

C. Mun. de P. Brco.
Fla. N.º
10
B
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 90/99

RECEBIDA EM: 13 de setembro de 1999

Nº DO PROJETO: 90/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal efetuar o transporte de Calcário até a propriedade rural - terão direito os agricultores que possuam notas de produtor rural e que estejam devidamente cadastrados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco

AUTORES: Agustinho Rossi-PDT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Réges Henrique Pallaoro-PDT e Sueli Terezinha Polli Ostapiv-PDT

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 13 de setembro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 07 de outubro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

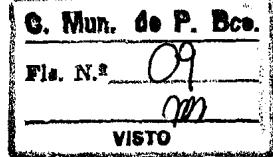
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de outubro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de outubro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 721/99

LEI Nº: **1873 de 03 de novembro de 1999**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2163 dos dias 13 e 14 de novembro de 1999



DIÁRIO DO PVO

XIII

EDIÇÃO 2163

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N° 1.873 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.999

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o transporte de calcário até a propriedade rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar o transporte de calcário, do terminal até a propriedade rural, mediante pagamento de despesas de óleo diesel.

Parágrafo único. Terão direito a esses serviços, os agricultores que possuam notas de produtor rural e que estejam devidamente cadastrados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - O pagamento das despesas com o transporte de calcário será efetuado no ato da solicitação desses serviços, levando-se em consideração a distância entre o terminal e a propriedade rural em que o produto deva ser depositado, mediante guia própria de recolhimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Agustinho Rossi-PDT, Régis Henrique Pallaoro PDT, Cilmar Francisco Pastorelo-PDT e Sueli Terezinha Polli Ostapiv-PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 03 de outubro de 1.999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 08
M
M
M
M

PROJETO DE LEI Nº 90/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o transporte de calcário até a propriedade rural e dá outras providências.

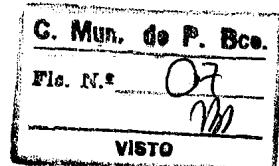
Autores: Vereadores Agustinho Rossi-PDT, Réges Henrique Pallaoro PDT, Cilmar Francisco Pastorello- PDT e Sueli Terezinha Polli Ostapiv-PDT.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar o transporte de calcário, do terminal até a propriedade rural, mediante pagamento de despesas de óleo diesel.

Parágrafo único. Terão direito a esses serviços, os agricultores que possuam notas de produtor rural e que estejam devidamente cadastrados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - O pagamento das despesas com o transporte de calcário será efetuado no ato da solicitação desses serviços, levando-se em consideração a distância entre o terminal e a propriedade rural em que o produto deva ser depositado, mediante guia própria de recolhimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO LEI Nº 90/99

Buscam os Vereadores membros do PDT Partido Democrático Trabalhista, Agustinho Rossi, Cilmar Francisco Pastorello, Réges Henrique Pallaoro e Sueli Terezinha Polli Ostapiv, através do Projeto de Lei nº 90/99, obter apoio dos demais pares, para autorizar o Executivo Municipal a efetuar o transporte de calcário, do terminal, até a propriedade rural, mediante pagamento de despesas de óleo diesel.

Serão beneficiados com esse serviço os agricultores que possuam notas de produtor rural e que estejam devidamente cadastrados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sendo que o pagamento das despesas com o transporte do calcário será efetuado no ato da solicitação dos serviços, levando-se em consideração a distância entre o terminal e a propriedade rural em que o produto será depositado.

A proposição é apresentada num momento oportuno, uma vez que os agricultores são muito penalizados com a ação do tempo, com a política de crédito rural adotada pelo governo federal, com os juros altos, com a falta de subsídios, dentre outros fatores que inviabilizam suas atividades, portanto esta relatoria, emite **PARECER FAVORAVEL**, a tramitação e aprovação da matéria, pois a mesma tem amparo legal.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de setembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Orceli Alves Martins - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Enio Ruaro - Relator

Gilmar L. Arcari
Gilmar Luis Arcari - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
M
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO LEI Nº 90/99

Através do Projeto de Lei nº 90/99, os Vereadores Agustinho Rossi-PDT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Réges Henrique Pallaoro-PDT e Sueli Terezinha Polli Ostapiv-PDT, desejam apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal a efetuar o transporte de calcário aos produtores rurais, do terminal, até a propriedade, mediante pagamento de despesas de óleo diesel.

O projeto tem por finalidade incentivar os agricultores que possuam notas de produtor rural e que estejam devidamente cadastrados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, pois estes serão beneficiados com esse serviço.

O pagamento das despesas com o transporte do calcário, que será calculada pela quilometragem percorrida, será efetuado no ato da solicitação dos serviços, levando-se em consideração a distância entre o terminal e a propriedade rural em que o produto será depositado.

A matéria é oportuna e tem mérito, razão pela qual esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de setembro de 1999.

Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator

Carlos Roberto Gonçalves Lins – Membro

Climar Francisco Pastorello - Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 05
1999

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/99

Esta comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 90/99, onde buscam os nobres Edis proponentes obterem o apoio dos demais pares para autorizar o Executivo a efetuar o transporte de calcário, do terminal, até a propriedade rural, mediante pagamento de despesas de óleo diesel.

Importante ressaltar que somente serão beneficiados os Agricultores que possuam nota de Produtor Rural e que estejam devidamente cadastrados no departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Como Profissional da área e sabedor da importância deste insumo para a correção da acidez do solo, bem como sabemos das dificuldades pelas quais passam os Agricultores é que emito PARECER FAVORÁVEL, à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de Outubro de 1999.

Vilson Dala Costa – Presidente - PMDB

Agustinho Rossi - PDT

Carlinho Antonio Polazzo – Relator - PFL

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

Roberto Carlos Chioqueta – PFL



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.
Pla. N.º 09
00
Exposto

Assessoria Parlamentar

Parecer ao Projeto Lei 090/99

Desnecessário se faz afirmar da importância do projeto em epígrafe – no entanto, sugerimos aos proponentes incluir emenda ou de alguma forma, no corpo do projeto, que o transporte do calcário, quando da regulamentação por parte da Prefeitura, poderá também obedecer critérios de escala. Exemplificando: “Quando um veículo público estiver destinado a deslocar-se a determinado setor do interior, deverá aproveitar a viagem e levar o calcário na propriedade que solicitou, para após prosseguir com o serviço que era proposto, ao sair da garagem.

Porém, deverá ficar ressalvado na regulamentação da lei, ou por emenda no projeto, que as solicitações terão um prazo X para o atendimento, evitando dessa forma o atraso no plantio e outros problemas inerentes ao campo.

Estes quisitos devem ficar bem claros no projeto, principalmente determinando um prazo para o transporte, evitando a inviabilidade da lei..

Como o projeto apesar de simples, reveste-se de importância social e econômica, deverá funcionar de forma a privilegiar realmente o produtor rural, evitando o desleixo conhecido do setor público, principalmente na garagem, iguais em todo o país. Como o projeto não deixa dúvidas, quanto ao mérito, recomendamos atenção ao exposto neste parecer.

É o parecer.

Pato Branco, 21 de setembro de 1999.

Ruyter Carrero
Ruyter Carrero
Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
FRT 1401-0 FENAJ 1667



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Brco.
Fla. N.º 03
M
ESTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 090/99

Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em apreço, obterem o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal a efetuar o transporte de calcário, do terminal até a propriedade rural, mediante pagamento de despesas de óleo diesel.

Dispõe a proposição, que terão direito a esses serviços, os agricultores que possuam notas de produtor rural e que estejam devidamente cadastrados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sendo que o pagamento das despesas com o transporte do calcário será efetuado no ato da solicitação desses serviços, levando-se em consideração a distância entre o terminal e a propriedade rural em que o produto deva ser depositado.

Pelo que se depreende, o cálculo estimativo da despesa, singir-se-á a distância percorrida entre o terminal de calcário até a propriedade rural em que deva ser entregue o produto, cujo pagamento se dará no ato da solicitação, mediante guia própria de recolhimento.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, genericamente, sobre o assunto em tela, assim prescreve:

“Art. 152 – O Município tornará obrigatória a conservação de solos de forma integrada em microbacias hidrográficas, com incentivos e subsídios para conservação e relocação de estradas municipais.”

Em síntese, a matéria versa sobre programa de incentivo (subsídio) a ser concedido aos agricultores rurais do município que possuam notas de produtor rural e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, que verifique se o objetivo proposto, mesmo de forma genérica, encontra-se no rol das metas encartadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente na Lei Orçamentária, para que possa ser implementada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.	Fls. N.º	Qd	13
-------------------	----------	----	----

Ao que pese, o parágrafo único do artigo 1º do Projeto, estabelecer condições para obtenção do aludido benefício, o atendimento quanto as solicitações de tais serviços, deverá ater-se ao princípio da impessoalidade, insculpido na norma contida no artigo 37 “caput” da Magna Carta.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de setembro de 1.999.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 01
M.º

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
NELSON BERTANI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereadores infra-assinados, componentes da Bancada do PDT , no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 090/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o transporte de Calcário até a propriedade rural e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar o transporte de calcário, do terminal até a propriedade rural, mediante pagamento de despesas de óleo diesel.

Parágrafo único – Terão direito a esses serviços, os agricultores que possuam notas de produtor rural e que estejam devidamente cadastrados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - O pagamento das despesas com o transporte de calcário será efetuado no ato da solicitação desses serviços, levando-se em consideração a distância entre o terminal e a propriedade rural em que o produto deva ser depositado, mediante guia própria de recolhimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de setembro de 1.999.

Agustinho Rossi - PDT

Cilmor Francisco Pastorello - PDT

Réges Henrique Palaoro - PDT

Sueli Ostapiv - PDT